

PORTARIA n° 029/2025–P.

Publicada no DOE-Aleto n° 4030, de 21/05/2025

Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução n° 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o artigo 3° da Lei Estadual n° 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretora de Relações Públicas e Cerimonial – DIREC solicita a contratação de artista para apresentação cultural na Sessão Solene da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em homenagem ao aniversário de Palmas/TO, conforme Resolução n° 329, de 22 de fevereiro de 2017, e Requerimento n° 76/2025, de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial – DIREC.

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa (fls. 69-71) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa Dorivan Borges da Silva, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 12.268.721/0001-66, pelas razões elencadas na mesma.

Considerando que nas contratações diretas por inexigibilidade o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, e que a proposta apresentada pelo artista está dentro dos valores praticados.

Considerando o Parecer Jurídico nº 157/2025-GAB-PGA/PJA/ALETO, lavrado pelo Procurador-Geral da Assembleia, que externa a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Dorivan Borges da Silva não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a proposta apresentada pelo artista (fl. 18) está dentro dos valores praticados, como se pode observar nas notas fiscais que atestam contratos celebrados pelo profissional com a administração pública, conforme comprovantes (fls. 19-21) acostados nos autos, bem como atendeu aos requisitos técnicos exigidos pela Diretora de Relações Públicas e Cerimonial – DIREC.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar inexigível o processo licitatório para a contratação da empresa Dorivan Borges da Silva, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.268.721/0001-66, por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 294/2025, visando atender às necessidades da Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial – DIREC, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Pessoa Jurídica, Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente